

Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologia de operação: Qualificação das PME – Operações individuais

1. Enquadramento

Este documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de operação “Qualificação das PME”, apresentadas na modalidade individual, apoiada no âmbito do Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Programa Inovação e Transição Digital, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

1. A presente tipologia de operação visa promover a capacitação empresarial, através da aposta na qualificação e digitalização dos modelos de negócio e da oferta produtiva, apoiando a adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que privilegiem o uso de fatores imateriais de competitividade e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais.
2. No âmbito da referida tipologia de operação são apoiadas ações que visem, nomeadamente:
 - a. Inovação organizacional, de gestão e logística;
 - b. Digitalização e transformação digital, incluindo cibersegurança e proteção de dados;
 - c. Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos;
 - d. Qualidade e certificação;
 - e. Criação de marcas e de design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;
 - f. Proteção de propriedade industrial;
 - g. Transferência de conhecimento e tecnologia;
 - h. Sustentabilidade e ecoinovação.

3. Beneficiários

São beneficiárias as PME, nos termos previstos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários, na tipologia de operação «Qualificação das PME», devem reunir os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, assim como, os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, relativa ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos na Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, relativa ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	10	30
B	30	50
C	10	20
D	30	50

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUTS II.

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de investimentos proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico da PME e ao contexto setorial, valorizando-se as atividades que configurem ajustamentos aos modelos de gestão organizacional desenvolvidos pela empresa, e que introduzam alterações na relação com os vários intervenientes na cadeia de valor.

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste subcritério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

D) Impacto:

D.1. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza e o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

D.2. Contributo da operação para a convergência regional

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta as especificidades de cada região.

QUALIFICAÇÃO DAS PME – OPERAÇÕES INDIVIDUAIS: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	10	30	A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional	5 - Muito bom 4 - Bom 3 - Suficiente 2 - Insuficiente 1- Muito Insuficiente
B. Qualidade	30	50	B.1. Coerência e adequação da operação face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	
			B.2. Caráter inovador da operação	
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação	
D. Impacto	30	50	D.1. Impacto da operação na economia	
			D.2. Contributo da operação para a convergência regional	